



# Município de Paulo Frontin

CNPJ – 77.007.474/0001-90

Rua Rui Barbosa, 204 - Fone (42) 3543-1210.  
CEP: 84.635-000 - Paulo Frontin - Paraná  
Home-page: [www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

## Decreto nº 01/2018

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o disposto no caput do art. 8º e no art. 13º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

### **Decreta:**

**Art. 1º** - Os Órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Legislativo e Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 1135/2017, de 06 de dezembro de 2017 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, observados os valores disponibilizados nos anexos integrantes deste Decreto.

**Art. 2º** - Integra este Decreto o Relatório de Metas Bimestrais de Arrecadação, na forma dos Anexos I, II, III e IV e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, na forma dos Anexos V, VI e VII.

**Art. 3º** - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as metas estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Órgãos da Administração Direta e Indireta, integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, com o fim de ajustar a despesa segundo o comportamento da receita, salvo as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, pagamento de pessoal, exceto serviço extraordinário e despesas decorrentes de convênio, auxílios, ajustes, operação de crédito e outras formas de contrato, bem como suas contrapartidas.

**Art. 4º** - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

**Art. 5º** - Os recursos livres oriundos do superávit financeiro do exercício anterior serão utilizados conforme a necessidade no presente exercício, e os vinculados terão sua utilização conforme o objeto de seus respectivos instrumentos.

**Art. 6º** - O Cronograma de Desembolso poderá ser revisto e ajustado periodicamente, de acordo com os ingressos de receitas e necessidade de realização de despesas.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Frontin, 05 de janeiro de 2018.

**SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA NETO**  
Prefeito Municipal



# Município de Paulo Frontin

CNPJ – 77.007.474/0001-90

Rua Rui Barbosa, 204 - Fone (42) 3543-1210.  
CEP: 84.635-000 - Paulo Frontin - Paraná  
Home-page: [www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

## Decreto nº 01/2018

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o disposto no caput do art. 8º e no art. 13º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

### **Decreta:**

**Art. 1º** - Os Órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Legislativo e Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 1135/2017, de 06 de dezembro de 2017 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, observados os valores disponibilizados nos anexos integrantes deste Decreto.

**Art. 2º** - Integra este Decreto o Relatório de Metas Bimestrais de Arrecadação, na forma dos Anexos I, II, III e IV e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, na forma dos Anexos V, VI e VII.

**Art. 3º** - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as metas estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Órgãos da Administração Direta e Indireta, integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, com o fim de ajustar a despesa segundo o comportamento da receita, salvo as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, pagamento de pessoal, exceto serviço extraordinário e despesas decorrentes de convênio, auxílios, ajustes, operação de crédito e outras formas de contrato, bem como suas contrapartidas.

**Art. 4º** - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

**Art. 5º** - Os recursos livres oriundos do superávit financeiro do exercício anterior serão utilizados conforme a necessidade no presente exercício, e os vinculados terão sua utilização conforme o objeto de seus respectivos instrumentos.

**Art. 6º** - O Cronograma de Desembolso poderá ser revisto e ajustado periodicamente, de acordo com os ingressos de receitas e necessidade de realização de despesas.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Frontin, 05 de janeiro de 2018.

**SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA NETO**  
Prefeito Municipal